

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.305.767-9

DATA: 01/02/21

PARECER CEE/CEIF N.º 569/23

APROVADO EM 05/10/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR PROFESSOR JOÃO HOINATZ ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Estadual Cívico-Militar Professor João Hoinatz Andrade – Ensino Fundamental, situada à Rua Jatobá, n.º 911, município de Fazenda Rio Grande, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A Resolução Secretarial n.º 62/21, de 06/01/21 alterou a denominação da instituição de ensino de: Escola Estadual Professor João Hoinatz Andrade – Ensino Fundamental, para: Escola Estadual Cívico-Militar Professor João Hoinatz Andrade – Ensino Fundamental, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.305.767-9

Cabe constar que esta Escola está incluído no Programa Colégios Cívico-militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e suas alterações pelas Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021 e n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022.

À fl. 157, consta a informação que tramita pelo Protocolado n.º 17.106.103-2, a autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo, constatou-se que:

- a instituição de ensino não atendia às normas de acessibilidade;
- não possuía quadra poliesportiva para o desenvolvimento das atividades de Educação Física;
- não havia Laboratório de Ciências.

Diante das ressalvas, foi convertido em diligência em 18/07/22, com retorno em 05/08/22, sem atendimento às ressalvas.

Nova diligência foi encaminhada em 12/09/22. Retornou em 19/09/23, com as informações complementares da Comissão de Verificação do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 172):

[...] e a Instituição de Ensino passou a funcionar em novo endereço a partir do dia 10 de julho de 2023.

O novo prédio possui sala específica para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, quadra esportiva e atende às normativas de acessibilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.305.767-9

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual Cívico-Militar Professor João Hoinatz Andrade – EF	Fazenda Rio Grande/ Área Metropolitana Sul	Resolução n.º 2586/18, de 05/06/18; de 29/03/17 a 29/03/20	Prazo: 5 anos De 30/03/20 a 29/03/25

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar.

A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.305.767-9

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF